



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 203/XIV

Handwritten signature and initials.

Teve lugar no dia nove de junho de dois mil e quinze, a reunião número duzentos e três da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 45 minutos e foi secretariada por mim, Ilda Carvalho Rodrigues, Técnica Superior da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 202/XIV, de 2 de junho

A Comissão adiou a aprovação da ata da reunião n.º 202/XIV, de 2 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.2 - Ata da reunião da CPA n.º 143/XIV, de 4 de junho

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 143/XIV, de 4 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.3 - Participação de cidadão contra mesa de voto n.º 1, da freguesia do Caniçal, concelho de Machico - Processo ALRAM. P-PP/2015/22

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2015/254, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e nos termos e com os fundamentos constantes da mesma tomou, por unanimidade dos Membros presentes, a seguinte deliberação:-----

“Dispõe o n.º 3 do artigo 103.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, adiante



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

abreviadamente designada por LEALRAM), sobre o modo como vota cada eleitor, que reconhecido o eleitor e verificada a sua inscrição no caderno eleitoral o presidente da mesa entrega-lhe um boletim de voto. O n.º 5 refere que, voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao presidente, que o introduz na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.-----

Face aos elementos constantes do processo, afigura-se que não existem indícios da prática do ilícito criminal “Fraude da mesa da assembleia de voto”, previsto no artigo 157.º da LEALRAM, o qual exige dolo, por parte dos membros da mesa, na aposição de nota de descarga em eleitor que não votou.-----

O procedimento legal previsto para as situações de irregularidades ocorridas no decurso da votação é o que se encontra previsto nos artigos 105.º e 124.º e seguintes da LEALRAM: apresentação de reclamação ou protesto junto da mesa de voto, de cujas decisões pode haver recurso gracioso para a assembleia de apuramento geral e, da decisão desta, recurso contencioso para o Tribunal Constitucional.-----

Face ao exposto, delibera-se recomendar aos membros de mesa que, de futuro, se forem novamente designados para aquelas funções, observem rigorosamente as disposições legais quanto ao modo como vota o eleitor e assegurem o correto registo dos cidadãos que exercem o direito de voto.”-----

2.4 - Ofício do Centro de Estudos Judiciários relativo à constituição de um grupo de trabalho para elaboração de um “Guia do Processo Eleitoral para os Tribunais”

A Comissão analisou o ofício do Centro de Estudos Judiciários em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, indicar a Técnica Superior Ilda Rodrigues como elemento de contacto para o grupo de trabalho em causa, sem prejuízo de também poder ser indicado um Membro da Comissão, se considerado oportuno.-----

2.5 - Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 965/XII/4.ª (BE) - "Altera as Leis Eleitorais, permitindo o voto antecipado a doentes que estejam



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

impossibilitados de se deslocar, ou de se deslocar pelos seus próprios meios, às mesas de voto."

A Comissão aprovou o parecer n.º I-CNE/2015/256, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, remeter o referido Parecer à Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.-----

2.6 - Pedido de Parecer da Assembleia Legislativa da RAM - Verificação da precedência entre as forças partidárias

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.-----

A Comissão analisou a Informação n.º I-CNE/2015/248, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, solicitar à Assembleia da República informação sobre o critério utilizado nas VIII e X Legislaturas para efeitos de definição de precedência entre os partidos políticos/grupos parlamentares, nas situações descritas no ponto 7 daquela Informação, a qual deve acompanhar o pedido.-----

Mais deliberou dar conhecimento à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira da diligência tomada, enviando cópia da documentação dirigida à Assembleia da República.-----

2.7 - Exposição do Jornal "A Planície"

A Comissão analisou a Informação n.º I-CNE/2015/255, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por maioria dos Membros presentes com a abstenção do Senhor Dr. Francisco Martins, o seguinte: -----

"Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, constitui uma das principais atribuições da CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas;-----

Os factos a que se referem os documentos enviados pela Administração da empresa proprietária da publicação informativa "Jornal A Planície" reportam-se, no que à CNE



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

merece relevância, à cobertura jornalística das candidaturas efetuada por aquela publicação informativa durante os períodos eleitorais;-----

A exposição enviada e respetivos documentos anexos referem-se a factos ocorridos nas eleições dos órgãos das autarquias locais ocorridas no ano de 2013 e na eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal, de 25 de maio de 2014;-----

Em nenhum desses processos eleitorais foram registadas participações junto da CNE sobre a cobertura jornalística das candidaturas promovida pela publicação informativa "Jornal A Planície".-----

Face ao exposto, delibera-se o arquivamento do presente processo."-----

2.8 - Exercício do direito de voto dos diplomatas em funções no estrangeiro e respetivas famílias (deliberação da CNE de 1 de abril de 2014)

No seguimento da deliberação tomada em 1 de abril de 2014, por ocasião da realização das eleições do Parlamento Europeu, a Comissão decidiu, por unanimidade dos Membros presentes, tomar a seguinte deliberação, de âmbito geral:-----

"- As alterações aos regimes jurídicos aplicáveis às eleições do Presidente da República, da Assembleia da República, dos órgãos das autarquias locais, do Parlamento Europeu e dos referendos nacional e local operadas no final de 2010, vieram alargar de forma significativa o universo de cidadãos potencialmente abrangido pelo regime do exercício do voto antecipado, dando, assim, corpo a um alargamento há muito sindicado pela CNE;-----

- Em 2010, o legislador estendeu a possibilidade de votação antecipada a todos os eleitores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;-----

- Em 2010, foi, ainda, consagrada a instituição de um regime de votação antecipada no território estrangeiro nas eleições do Presidente da República, dos Deputados à



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Assembleia da República e do Parlamento Europeu, bem como nos referendos nacional e local;

- O regime de votação antecipada previsto para o território estrangeiro e atualmente em vigor abrange as situações dos diplomatas portugueses em missão no estrangeiro e outros funcionários equiparados, atendendo a que estes se encontram, por maioria de razão, deslocados e em representação da pessoa coletiva Estado;

- No âmbito das eleições do Presidente da República, da Assembleia da República e do Parlamento Europeu, bem como dos referendos nacional e local, os diplomatas portugueses em missão no estrangeiro e outros funcionários equiparados recenseados no território nacional poderão exercer o seu direito de sufrágio na respetiva representação diplomática entre o 12.º e o 10.º dias anteriores à eleição ou referendo;

- Não se consideram abrangidos pela possibilidade de votação antecipada no estrangeiro os membros dos agregados familiares dos referidos diplomatas e funcionários equiparados;

- Afigura-se que a inexistência de previsão legal que permita o exercício de direito de voto antecipado por parte dos membros dos agregados familiares dos diplomatas e funcionários equiparados que se encontrem no exercício de missões no estrangeiro é matéria que deve merecer, no futuro, a adequada atenção do legislador, por ser de inteira justiça, no sentido de permitir o alargamento daquela faculdade àqueles familiares."-----

2.9 - Comunicação do MPT - Perda de mandato do Deputado Europeu Senhor Dr. António de Sousa Marinho e Pinto e indicação do seu substituto

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir o seguinte:-----

"A CNE não detém o poder de declarar a perda de mandato de Deputado ao Parlamento Europeu e a sua intervenção, nesse âmbito, apenas tem lugar para efeitos de indicação de substituto em caso de vaga, com base na ordem da respetiva lista de candidatos."-----

Considerando que se trata de matéria reservada à legislação nacional (e não às normas europeias) e atendendo aos princípios da equiparação do estatuto dos deputados portugueses ao Parlamento Europeu ao dos deputados à Assembleia da República e da subsidiariedade das normas a estes aplicáveis, desde logo estabelecidos na Lei n.º 144/85,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

de 31 de dezembro, intitulada de “Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu”, que remete para o Estatuto dos Deputados da Assembleia da República (patente em outros diplomas, como por exemplo na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, artigo 36.º, e na Lei n.º 3/2001, de 23 de fevereiro, artigo 4.º), afigura-se que a pretensão ora em causa deve ser apresentada à Assembleia da República.-----

2.10 - Resposta da equipa do Projeto-piloto “Proposta de Equidade do Acesso ao Ato Eleitoral por Parte do Indivíduo com Mobilidade Reduzida”

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir que o facto de o projeto em causa se encontrar em fase embrionária não viabilizou o envolvimento institucional desta Comissão, o que não impossibilita que posteriormente venha a prestar apoio.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas.--

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Ilda Rodrigues, Técnica Superior.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

A Técnica Superior

Ilda Carvalho Rodrigues